

Jacarandá, nº200, Bairro Jaraguá, Uberlândia - MG, CEP: 38.413-069, neste ato representada por seus representantes legais VITOR FLORES DE DEUS, brasileiro, solteiro, maior, especialista de mercado público, inscrito no CPF nº 099.***.***-60, Identidade RG ***.254.*** SSP/MG; FERNANDO TANNÚS NARDUCHI, brasileiro, casado, gerente de mercado público, inscrito no CPF sob o nº ***.928.626.-** e LUCAS BONFIM BARBOSA, brasileiro, casado, diretor de mercado público, inscrito no CPF sob o nº ***.182.276-**, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2024, cujo objeto é prestação de Serviços especializado em Tecnologia de Gestão e Gerenciamento da Frota, conforme as cláusulas e condições a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO 1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições do item 2.8 da Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 02/2024, firmado pelas partes contratantes em 05 de janeiro de 2024, para renovar o prazo de vigência da contratação original por mais 6 (seis) meses, a qual passa a ter a seguinte redação:

“2.8 A vigência desta contratação será de 6 (seis) meses contados do dia 10/06/2025 e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento das obrigações estabelecidas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações”. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA O art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato se estender pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir-se à aquisição de prestação de serviços contínuos. O contrato nº 02/2024 foi celebrado originariamente em 05/01/2024, sendo renovado por duas vezes por seis meses cada, de modo que até o presente momento o contrato se perdura por 18 (dezoito) meses. Portanto, a renovação está em conformidade com o limite previsto em lei. Ademais, como o contrato com a empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda tem por objeto a prestação de serviço de Gestão e Gerenciamento da Frota e, como é sabido que o serviço do SAMU 192 depende para seu funcionamento de uma frota de veículos conservados e em perfeitas condições de uso que viabilize o transporte seguro da população que faz uso do SAMU 192, inegável que o serviço prestado pela empresa Trivale tem natureza contínua e é primordial e indispensável. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 3. Os recursos orçamentários para atendimento das despesas deste aditivo onerarão as seguintes dotações: • Natureza do Recurso: Rateio do SAMU. •Fonte 15000000000 – Recursos não Vinculados de impostos – (Livre). CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 4.1 O presente termo aditivo passa a valer a partir do dia 10 de junho de 2025, mediante assinatura das partes. 4.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo de nº02/2024, firmado em 05/01/2024, bem como as modificações posteriores, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo. E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas. O termo aditivo integral pode ser encontrado na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO localizado na Avenida Marabá, 1000, Bairro Bela Vista, CEP: 38.703-236 Patos de Minas/MG.

MANOEL DA COSTA LIMA
Presidente do CISREUNO

TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Representante Legal

Publicado por:
Nathalia Gabriela Santos do Amaral
Código Identificador:CC4012FD

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
DECRETO Nº 105, DE 15 DE MAIO DE 2025

DECRETO Nº 105, DE 15 DE MAIO DE 2025

“Qualifica entidades como Organizações Sociais na área da Saúde, e dá outras providências.”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. Jocimar César Brandão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os requerimentos apresentados pelas entidades interessadas em obter qualificação como Organizações Sociais no âmbito do CISREC;

CONSIDERANDO a instrução processual que verificou a regularidade documental e o atendimento aos requisitos legais e regulamentares por parte das entidades requerentes;

CONSIDERANDO os pareceres técnico e jurídico favoráveis constantes nos autos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam qualificadas como **Organizações Sociais na área da Saúde**, aptas à celebração de contratos de gestão com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, as seguintes entidades:

I. ASCOMCER - INSTITUTO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO CÂNCER - CNPJ Nº 21.599.824/0001-08;

II. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHDSS - CNPJ Nº 04.309.847/0001-03;

III. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE - CNPJ Nº 14.284.483/0001-08;

IV. BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE - CNPJ Nº 50.351.626/0001-10;

V. CENTRO DE APOIO AO MOVIMENTO POPULAR DA ZONA OESTE - CNPJ Nº 40.426.546/0001-23;

VI. HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO GRANDE - CNPJ Nº 56.690.662/0001-95;

VII. HOSPITAL MAHATMA GANDHI - CNPJ: 47.078.019/0001-14;

VIII. IBDSOCIAL - CNPJ Nº 05.843.874/0001-24;

IX. INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE - CNPJ Nº 14.512.229/0001-10;

X. INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH - CNPJ Nº 21.843.341/0001-07;

XI. INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA - CNPJ Nº 27.450.038/0001-12;

XII. INSTITUTO DE SAÚDE HSVP - CNPJ Nº 22.488.241/0001-64;

XIII. INSTITUTO ESPERANÇA - CNPJ Nº 10.779.749/0001-32;

XIV. INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL - CNPJ: 03.893.350/0001-12;

XV. INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS - CNPJ Nº 11.344.038/0001-06;

XVI. INSTITUTO ROSA BRANCA - CNPJ Nº 10.962.062/0001-38;

XVII. IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CNPJ Nº 47.708.771/0001-00;

XVIII. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES - CNPJ Nº 73.027.690/0001-46;

XIX. SOCIEDADE DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA - CNPJ Nº 22.351.316/0001-60;

XX. INSTITUTO BOM JESUS - CNPJ Nº 06.339.994/0001-51;

XXI. INSTITUTO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE INTEGRAL - IGASI - CNPJ Nº 53.117.361/0001-89;

XXII. HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOSÉ DE HERCULÂNDIA - SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ - CNPJ Nº 72.551.799/0001-15;

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

Art. 2º - A presente qualificação tem por finalidade permitir às entidades mencionadas a celebração de **contrato de gestão com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC**, com vistas à execução de ações e serviços de saúde, em benefício dos municípios consorciados.

Art. 3º - As entidades qualificadas por este Decreto deverão observar, integralmente, as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à atuação como Organização Social, sujeitando-se à fiscalização, acompanhamento e avaliação do **Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC**.

Art. 4º - A qualificação ora concedida poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Presidência do CISREC, nos casos de descumprimento dos requisitos legais, regulamentares ou contratuais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 15 de maio de 2025.

JOCIMAR CÉSAR BRANDÃO
Presidente do CISREC

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:A1397E67

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2025
PREGÃO Nº. 16/2025

A(O) Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC/MG, CNPJ: 01.272.081/0001-41, neste ato representado pela(o) Autoridade Competente, Sr(a). Max Vinicius Reis Pereira, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade pregão, Nº 16/2025, Processo Administrativo nº 35/2025, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 28, I, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital - Plataforma De Compras.

Detalhes do Processo:
ID do processo: 64855

Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO (CISREC).

Data de Publicação: 28/05/2025 11:38:08

Data da disputa/Fim do envio de propostas: 12/06/2025 13:29:00

Critério de julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto

Valor total do processo: R\$ 47.900.833,00

Consulte o processo em:
<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/64855>

MAX VINICIUS REIS PEREIRA -
Autoridade Competente

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:4470149D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
PORTARIA Nº 78, DE 27 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 78, DE 27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos relativos à seleção, ao Plano de Trabalho e à prestação de contas das Organizações Sociais qualificadas no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos para seleção, apresentação de Plano de Trabalho e prestação de contas das Organizações Sociais — OS, qualificadas por este Consórcio.

Art. 2º Na hipótese de manifestação de interesse, por parte de qualquer dos Municípios consorciados, na prestação de serviços na área da saúde, incumbirá ao Consórcio promover a convocação das Organizações Sociais previamente qualificadas, para apresentação de proposta e Plano de Trabalho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do respectivo edital, que deve ser amplamente divulgado.

§1º Somente poderão participar da seleção as entidades previamente qualificadas como Organizações Sociais no âmbito do CISREC.

§2º O edital de Chamamento Público deverá conter, no mínimo:

- I – descrição do objeto da parceria e metas;
- II – critérios objetivos de julgamento;
- III – exigências de qualificação técnica e financeira;
- IV – forma de apresentação dos Planos de Trabalho;
- V – prazos e procedimentos para recursos.

§ 3º O edital de convocação deverá exigir a apresentação dos seguintes documentos:

- I — Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos nele especificados;
- II — Comprovação de qualificação técnica, consoante os critérios estabelecidos no ato convocatório;
- III — Plano de Trabalho;
- IV — Proposta financeira.

§ 4º O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I – Objeto definido e forma da prestação dos serviços;
- II – metas, indicadores e metodologia;
- III – cronograma físico-financeiro, prevendo os desembolsos necessários à execução dos serviços de saúde;
- IV – estrutura de pessoal e equipamentos;
- V - orçamento detalhado;
- VI - quadro demonstrativo dos objetivos propostos, acompanhado da descrição dos processos a serem adotados para o seu alcance;

Art. 3º Será selecionada a Organização Social que atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- I — comprovação do atendimento a todas as exigências constantes do edital de convocação;
- II — apresentação de Plano de Trabalho que melhor atenda tecnicamente ao objeto a ser executado;
- III — demonstração de experiência prévia, capacidade técnica e gerencial;
- IV — apresentação de proposta financeira compatível com os limites orçamentários da contratação.

Art. 4º Para cada procedimento de seleção, serão constituídas:

- I — Comissão de Seleção, responsável pela análise e julgamento das propostas apresentadas e dos planos de trabalho;
- II — Comissão de Monitoramento, incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos objetivos contratados.